ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda decorre da necessidade de operacionalizar a política municipal de auxílio-alimentação prevista na Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, que assegura ao servidor municipal a possibilidade de opção entre cesta básica física e vale-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

O Decreto Municipal nº 11.702/2026 regulamentou a concessão do benefício e fixou o valor mensal do vale-alimentação em R$ 390,00 por servidor, tornando necessária a estruturação da solução operacional destinada à administração, gerenciamento, emissão dos cartões, disponibilização dos créditos e manutenção de rede de aceitação compatível com as necessidades dos beneficiários.

A solução deve permitir a coexistência do vale-alimentação com a cesta básica física, preservar o direito de escolha do servidor, assegurar continuidade do benefício, controle administrativo e financeiro, rastreabilidade das cargas realizadas e adequada cobertura da rede de estabelecimentos.

A contratação não cria novo benefício, mas viabiliza forma alternativa de concessão já instituída em lei, sendo necessária para a efetiva implantação do modelo híbrido.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá observar, em síntese, os seguintes requisitos técnicos, operacionais e econômicos:

2.1. Cartão e segurança

- cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança ou tecnologia equivalente e senha individual;
- utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, vedada a realização de saques em dinheiro;
- mecanismos tecnológicos capazes de restringir a utilização às categorias compatíveis com a finalidade do benefício;
- primeira emissão gratuita e disponibilização de segunda via nos prazos e condições definidos no Termo de Referência;
- manutenção dos créditos não utilizados, sem perda de saldo pelo beneficiário.

2.2. Rede de aceitação

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

A solução deverá assegurar rede compatível com o tipo de arranjo adotado. Para o arranjo fechado, deverá ser comprovada cobertura mínima nos Municípios definidos pela Administração, com maior capilaridade em Atibaia, Bragança Paulista e Mairiporã, sem prejuízo da existência e ampliação da rede em outros municípios. Para o arranjo aberto, deverá ser demonstrada aceitação nacional por bandeira ou sistema de pagamento compatível com estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

No arranjo fechado, a rede deverá contemplar estabelecimentos de diferentes segmentos do comércio de gêneros alimentícios, incluindo, entre outros:

- supermercados;
- mercados de bairro;
- açougues;
- padarias.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a cobertura mínima exigida e promover a substituição de estabelecimentos descredenciados, quando necessária para preservação dos quantitativos e da diversidade da rede estabelecidos para a contratação.

2.2.1. Justificativa da abrangência territorial e da cobertura mínima

A definição da cobertura mínima da rede considerou levantamento realizado pela Secretaria de Recursos Humanos acerca do Município de residência dos servidores ativos.

O levantamento identificou que aproximadamente 73% dos servidores residem em Atibaia. Também se verificou concentração relevante nos seguintes municípios:

- Bragança Paulista – 211 servidores;
- Bom Jesus dos Perdões – 178 servidores;
- Piracaia – 168 servidores;
- Mairiporã – 159 servidores;
- Nazaré Paulista – 81 servidores;
- Jarinu – 16 servidores.

Em conjunto, Atibaia e esses municípios concentram aproximadamente 94,4% dos servidores considerados no levantamento territorial, o que fundamenta a adoção de cobertura regional em raio de até 40 km, possibilitando a utilização do benefício tanto nas proximidades do local de trabalho quanto nos municípios de residência de parcela expressiva dos servidores.

A maior exigência de estabelecimentos em Atibaia, Bragança Paulista e Mairiporã decorre da necessidade de maior capilaridade da rede. Em Atibaia, considera-se a elevada concentração de servidores residentes. Quanto a Bragança Paulista e Mairiporã, além da presença de servidores

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

municipais residentes, considerou-se seu maior porte populacional e relevância comercial na região, com maior disponibilidade potencial de estabelecimentos do ramo alimentício.

Nos demais municípios abrangidos foram fixados quantitativos mínimos inferiores, suficientes para assegurar cobertura regional efetiva e diversidade de opções, preservando a proporcionalidade das exigências e evitando restrição indevida à participação das empresas.

A cobertura estabelecida constitui requisito mínimo, não impedindo a manutenção ou ampliação da rede para outros estabelecimentos e municípios durante a execução contratual.

O levantamento territorial possui finalidade específica de análise da distribuição geográfica dos servidores ativos e não se confunde com o universo considerado na consulta inicial realizada para manifestação de opção entre cesta básica e vale-alimentação.

2.3. Sistemas, controle e atendimento

- portal ou sistema eletrônico para envio e processamento de arquivos pela Administração;
- aplicativo para dispositivos móveis, com consulta de saldo, extrato, rede de aceitação e bloqueio do cartão;
- canal de atendimento ao beneficiário;
- emissão de relatórios mensais com relação de beneficiários, valores creditados, data da carga e eventuais ajustes;
- observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2.4. Condições econômicas e de execução

- taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), sem deságio sobre o valor nominal do benefício, em conformidade com a legislação federal aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo vedada a cobrança de taxas ou encargos adicionais à Administração;
- disponibilização dos créditos antes do pagamento pela Administração, caracterizando modelo pós-pago, devendo os créditos ser disponibilizados, em regra, no dia 26 de cada mês, de modo a coincidir com o período médio de início da entrega das cestas básicas físicas e assegurar tratamento temporal equivalente entre os servidores optantes pelas distintas modalidades do benefício. Excepcionalmente, no mês de dezembro, a disponibilização ocorrerá no dia 10, em razão das rotinas de encerramento e fechamento financeiro do exercício;
- pagamento condicionado à comprovação da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- manutenção, durante a execução contratual, da regularidade fiscal e trabalhista e da capacidade operacional necessária à adequada execução do serviço.

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

2.5. Capacidade econômico-financeira

Considerando que a execução envolve processamento e disponibilização prévia de créditos destinados ao benefício alimentar, a futura contratada deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com o risco operacional e a necessidade de continuidade do serviço. As exigências correspondentes deverão ser proporcionais ao objeto e devidamente motivadas na fase preparatória.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O mercado de administração e gerenciamento de vale-alimentação é composto por diversas operadoras que atuam por arranjos de pagamento abertos ou fechados, com soluções tecnológicas consolidadas para emissão de cartões, processamento de créditos e disponibilização de rede de aceitação.

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- Alternativa 1 – manutenção exclusiva da cesta básica física
  Não atende integralmente à necessidade, pois impediria o exercício da opção pelo vale-alimentação assegurada pela legislação municipal e já regulamentada.
- Alternativa 2 – contratação de uma única operadora por procedimento competitivo
  Mostra-se menos adequada ao desenho pretendido, uma vez que o valor do benefício é fixado pela Administração, a taxa de administração é de 0,00% e não se admite deságio sobre o valor nominal. Além disso, a escolha de uma única operadora reduziria a liberdade de escolha do beneficiário e concentraria integralmente a prestação em um único fornecedor.
- Alternativa 3 – credenciamento de múltiplas operadoras, com escolha pelo servidor
  Permite a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, e transfere ao beneficiário direto a escolha da empresa responsável pela prestação. O modelo é compatível com a hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A alternativa também amplia as opções de rede disponíveis ao servidor, reduz a dependência de uma única operadora e preserva a isonomia entre as empresas habilitadas.

Diante da análise realizada, o credenciamento com seleção a critério dos servidores apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na administração e gerenciamento de vale-alimentação, formando-se rol de empresas habilitadas para escolha pelos

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

servidores. O simples credenciamento não assegurará contratação ou quantitativo mínimo de beneficiários.

Na implantação inicial, os servidores conhecerão as empresas credenciadas e formalizarão sua opção. Somente serão celebrados contratos com as empresas que recebam ao menos uma adesão, observada a apresentação da garantia contratual e as demais condições previstas no Termo de Referência e no edital.

Após a implantação, o credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência. As empresas posteriormente credenciadas integrarão o rol disponível para escolha pelos servidores admitidos após o respectivo credenciamento e nas eventuais futuras janelas de alteração de opção disponibilizadas pela Administração.

4.1. Fluxo operacional mensal

1. consolidação, pela Secretaria de Recursos Humanos, da relação nominal dos servidores vinculados a cada contratada;
2. envio eletrônico da relação à respectiva contratada;
3. disponibilização dos créditos na data definida pela Administração;
4. confirmação da efetiva carga dos valores;
5. emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor efetivamente creditado;
6. conferência e ateste pelo fiscal ou comissão designada;
7. pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o ateste.

O pagamento ocorrerá somente após a comprovação da efetiva disponibilização dos créditos, não se configurando pagamento antecipado.

4.2. Opção do servidor

A distribuição da demanda decorrerá da opção formal e individual do servidor entre as empresas credenciadas. A escolha da empresa credenciada vinculará o servidor até o término da vigência contratual, admitindo-se alteração apenas em períodos específicos disponibilizados pela Administração, de modo a preservar a estabilidade operacional e a previsibilidade administrativa.

Caso o servidor opte pelo vale-alimentação e não indique empresa dentro do prazo estabelecido, será aplicado o critério objetivo de alocação definido no Termo de Referência, no edital e no art. 15 do Decreto nº 11.702/2026.

4.3. Convivência com a cesta básica

Enquanto coexistirem as duas modalidades, a Secretaria de Recursos Humanos manterá controles destinados a impedir duplicidade de concessão, mediante registro formal da opção, atualização das condições de elegibilidade e conferência entre as relações de entrega de cestas e de disponibilização de créditos.

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi atualizada a partir de consulta realizada pela Secretaria de Recursos Humanos no processo de implantação do modelo híbrido. Foram consultados 3.662 servidores, dos quais 2.286 optaram pelo vale-alimentação e 1.376 pela cesta básica física.

Para implantação inicial, estima-se, portanto, o quantitativo de 2.286 beneficiários do vale-alimentação.

Para fins de planejamento, contudo, deve ser considerada a possibilidade de variação desse quantitativo em decorrência de admissões, desligamentos, alterações de elegibilidade, novas opções e demais movimentações funcionais.

Nesse contexto, destaca-se a existência de concursos públicos vigentes com potencial de ampliação do quadro de servidores, especialmente:

- Concurso Público realizado em 2023 para Guarda Municipal, originalmente prevendo 67 vagas, encontrando-se atualmente com cerca de 174 candidatos classificados na etapa de investigação social, indicando potencial de nomeações superiores ao quantitativo inicialmente previsto;
- Concurso Público realizado em 2025 para Professor, com previsão de 50 vagas.

A existência desses certames, somada ao fluxo ordinário de admissões decorrentes de reposições, vacâncias e demais necessidades administrativas, evidencia a possibilidade concreta de crescimento do número de servidores elegíveis ao benefício durante a vigência da contratação.

Diante desse cenário, adota-se, para fins de planejamento, o limite máximo estimado de 2.500 beneficiários, quantitativo que contempla margem razoável para absorção das movimentações funcionais sem superdimensionamento da contratação.

Projeções de referência:

- quantitativo inicial: 2.286 beneficiários;
- quantitativo máximo estimado: 2.500 beneficiários;
- projeção anual inicial: 27.432 concessões de benefício;
- projeção anual máxima: 30.000 concessões de benefício.

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

Os quantitativos possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de demanda mínima ou garantia de faturamento a qualquer empresa credenciada ou contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor considera o benefício mensal de R$ 390,00 por servidor, conforme Decreto Municipal nº 11.702/2026.

Com base no limite máximo estimado de 2.500 beneficiários:

- valor mensal máximo estimado: 2500 beneficiários x R$ 390,00 = R$ 975.000,00/mês;
- valor anual máximo estimado: R$ 975.000,00 x 12 meses = R$ 11.700.000,00/ano.

A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento). Os valores possuem natureza estimativa e não configuram garantia de execução integral, demanda mínima ou faturamento mínimo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se propõe parcelamento convencional do objeto em lotes. O modelo escolhido já admite a participação simultânea e não exclusiva de múltiplos prestadores, com distribuição da demanda por escolha do beneficiário.

A divisão territorial ou por categorias de servidores não agregaria vantagem técnica ou econômica e poderia reduzir a liberdade de escolha e aumentar a complexidade operacional. Assim, a pluralidade de fornecedores será alcançada pelo próprio credenciamento, sem necessidade de parcelamento adicional.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identifica-se como contratação correlata o Contrato Administrativo nº 132/2023, destinado ao fornecimento de cestas básicas físicas aos servidores municipais.

A implantação do vale-alimentação ocorrerá em modelo híbrido, razão pela qual a demanda mensal de cestas físicas será reduzida conforme as opções formalizadas pelos servidores. A compatibilização entre os dois instrumentos é necessária para evitar duplicidade de concessão e assegurar a continuidade do benefício alimentar.

A Secretaria de Recursos Humanos realizará controle mensal das modalidades escolhidas, ajustando as relações de beneficiários de cada solução.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, estando vinculada às ações permanentes da Secretaria de Recursos Humanos relacionadas à política de valorização do funcionalismo municipal.

O benefício de auxílio-alimentação possui natureza continuada e encontra fundamento na Lei Complementar nº 150/1995, que autoriza sua concessão mensal aos servidores públicos municipais, observada a compatibilidade orçamentária.

O credenciamento ora proposto não cria nova despesa, mas estrutura operacionalmente a forma de concessão do benefício já previsto em lei, garantindo previsibilidade administrativa, controle financeiro e continuidade da política pública.

A estimativa financeira constante neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada para subsidiar o planejamento orçamentário do exercício, estando a execução condicionada à regulamentação por Decreto do Poder Executivo e à efetiva disponibilidade orçamentária.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. viabilizar o exercício efetivo da opção do servidor entre cesta básica e vale-alimentação;
2. modernizar a operacionalização do benefício mediante solução eletrônica em substituição parcial ou alternativa ao modelo físico;
3. ampliar a capilaridade e as opções de estabelecimentos disponíveis aos beneficiários;
4. aumentar a rastreabilidade e o controle das cargas efetuadas;
5. reduzir atividades administrativas relacionadas à distribuição física para os servidores que optarem pelo vale;
6. assegurar previsibilidade financeira, observada a natureza estimativa da demanda;
7. estimular a continuidade e a qualidade do serviço mediante pluralidade de prestadores e possibilidade de escolha pelo beneficiário;
8. fomento à economia local, com circulação direta de recursos nos estabelecimentos credenciados do município.

Os resultados pretendidos compreendem, portanto, melhor aproveitamento dos recursos humanos atualmente empregados nas atividades de distribuição e controle do benefício, redução de atividades materiais relacionadas à logística das cestas para os optantes pelo vale e maior eficiência na aplicação e controle dos recursos financeiros destinados ao auxílio-alimentação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- conclusão e aprovação do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público;
- designação da Comissão Técnica responsável pela análise dos pedidos de credenciamento;

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

- definição dos fluxos administrativos de recebimento, análise, recurso e formalização dos Termos de Credenciamento;
- organização do procedimento de divulgação das empresas credenciadas;
- apuração do quantitativo de servidores vinculados a cada empresa escolhida;
- cálculo e conferência da garantia contratual antes da assinatura dos contratos;
- designação dos gestores e fiscais dos contratos;
- adequação dos sistemas e rotinas internas para envio de arquivos, conferência de cargas, ateste e pagamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A solução possui impacto ambiental direto reduzido, por se tratar predominantemente de serviço de gerenciamento eletrônico. A migração parcial da cesta física para cartão tende a reduzir movimentação logística, embalagens e materiais impressos associados à distribuição centralizada.

Como medidas de racionalização, deverão ser priorizados fluxos digitais, relatórios eletrônicos e comunicação administrativa sem impressão desnecessária. Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes que demandem medidas mitigadoras adicionais específicas.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados riscos relevantes ao planejamento e à execução da solução. A matriz abaixo possui caráter estratégico e orienta as medidas de prevenção e mitigação.

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável principal	Mitigação
Baixa adesão de empresas ao credenciamento	Baixa	Médio	Administração	Divulgação ampla e requisitos proporcionais
Rede de aceitação insuficiente	Média	Alto	Credenciada/ Contratada	Cobertura mínima, verificação e manutenção da rede
Duplicidade de concessão entre cesta e vale	Baixa	Alto	Secretaria de Recursos Humanos	Controle mensal da opção e conferência cruzada
Falha ou indisponibilidade do sistema	Baixa	Alto	Contratada	Requisitos técnicos, fiscalização e responsabilização contratual

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

Indisponibilidade de crédito antes do pagamento	Baixa	Alto	Contratada	Garantia contratual e pagamento somente após comprovação da carga
Migração desordenada entre operadoras	Baixa	Médio	Secretaria de Recursos Humanos	Janelas específicas de alteração de opção
Ausência de adesão de servidores a determinada credenciada	Média	Baixo	Credenciada	Formalização de contrato apenas quando houver ao menos uma adesão

13.1. Justificativa da garantia contratual

Embora o modelo de pagamento seja pós-pago, a contratada deverá disponibilizar os créditos antes de receber da Administração e permanecerá responsável pela regular utilização dos valores pelos beneficiários. Considerando o risco de falha operacional, indisponibilidade ou retenção indevida de valores, mostra-se adequada a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor anual estimado de cada contrato, calculado conforme o quantitativo de servidores inicialmente vinculados à respectiva empresa.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Com base na necessidade identificada, nos requisitos definidos, na análise das alternativas disponíveis, nas estimativas de quantidade e valor e nos riscos avaliados, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas na administração e gerenciamento de vale-alimentação, com seleção da operadora pelo próprio servidor, constitui solução técnica, operacional e economicamente viável para implantação do modelo híbrido de benefício alimentar.

A solução proposta:

- encontra fundamento na Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, que autoriza a concessão do benefício aos servidores municipais, observadas a regulamentação pelo Poder Executivo e a compatibilidade orçamentária;

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B

- mostra-se adequada às características da contratação, especialmente pela possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores e pela seleção da empresa pelo próprio beneficiário, em consonância com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- admite pluralidade de prestadores e não assegura demanda mínima às empresas credenciadas;
- condiciona a formalização do contrato à existência de ao menos uma adesão de servidor, sendo a distribuição da demanda decorrente da opção formal dos beneficiários;
- permite o ingresso posterior de novas empresas durante a vigência do credenciamento, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;
- assegura governança administrativa, controle financeiro e previsibilidade operacional;
- não cria novo benefício ou despesa de natureza distinta, limitando-se a estruturar operacionalmente modalidade de concessão já prevista na legislação municipal.

Dessa forma, considera-se adequada a continuidade da fase preparatória e o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

Atibaia, 10 de agosto de 2026.

Michel Ramiro Carneiro
Secretário de Recursos Humanos

Gustavo Tadeu Pinheiro Vegas
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa

Thiago Andrade Lima
Chefe da Divisão de Planejamento de Admissões, Gestão de Pessoas e Carreiras

Assinado por 5 pessoas: GUSTAVO TADEU PINHEIRO VEGAS, MICHEL RAMIRO CARNEIRO, THIAGO ANDRADE LIMA, ELISETE RIBEIRO DE OLIVEIRA e KHALINA AKAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E9FC-CD05-FE0F-4A3B e informe o código E9FC-CD05-FE0F-4A3B